

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º. \_\_\_\_\_/2007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

*“Cria o Fundo Municipal de Microcrédito e Apoio à Economia Solidária-FUMAES e Institui o Conselho Gestor do FUMAES e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Micro-crédito e Apoio a Economia Solidária – FUMAES e Institui o Conselho Gestor do FUMAES.

**CAPITULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE MICRO-CRÉDITO E APOIO A ECONOMIA SOLIDÁRIA**  
**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Micro-crédito e Apoio a Economia Solidária – FUMAES, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas geração de trabalho e renda direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Micro-crédito e Apoio a Economia Solidária – FUMAES é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de ....., na proporção de 1/3 das receitas tributárias anuais;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMAES;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de micro-crédito e apoio à economia solidária;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas entidades e organismos de cooperações nacionais e internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMAES; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FUMAES**

Art. 4º O Fundo Municipal de Micro-crédito e Apoio a Economia Solidária – FUMAES será gerido por um Conselho-Gestor;

§ Único – O Conselho Gestor do FUMAES, será denominado de Conselho de Organizações Comunitária e de Apoio a Inclusão Social – COCAIS.

Art. 5º - O COCAIS é órgão de caráter deliberativo, terá personalidade jurídica própria e será composto pelas representações das seguintes entidades:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:
- II. 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- III. 02 (dois) representantes das Associações de Moradores Urbanas
- IV. 02 (dois) representantes das Associações de Moradores ou Produtores Rural
- V. 02 (dois) representantes da Igreja
- VI. 02 Representantes de Assentamentos de Reforma Agrária
- VII. 02 Representantes de grupos de produção solidária
- VIII. 02 Representantes do Ponto de Cultura
- IX. 02 Representantes dos Comerciantes Locais
- X. 02 Representantes das Mulheres Quebradeiras de Côco Babaçu

§ 1º - O número de representantes de cada entidade acima será distribuído entre titular e suplente, devidamente designada na indicação formal.

§ 2º - A Presidência do COCAIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 3º - O Presidente do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Micro-crédito e Apoio a Economia Solidária – FUMAES exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FUMAES.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FUMAES**

Art. 6º - Os recursos do FUMAES serão aplicados através do Banco Comunitário dos Cocais e destinadas a ações vinculadas aos programas e projetos de economia solidária e de apoio à inclusão social de famílias de baixa renda e que contemplem:

I – Aquisição de bens de consumo de primeira necessidade..... aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

- II – Implantação de projetos produtivos familiares ou comunitários.... produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – Melhoria da comercialização de produtos obtidos na produção familiar ou comunitária.... urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Aquisição de equipamentos e matéria prima de forma a contribuir com a redução dos custos de produção, melhorar a aceitação do mercado e agregar valor a produtos locais.....;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma da sede de empreendimentos solidários ;
- VI – recuperação ou produção de equipamentos, material de interesse coletivos ou áreas que contribua para a manutenção da identidade cultural e sustentabilidade do meio ambiente.....;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho dos COCAIS;

#### **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FUMAES**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FUMAES, compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação , alocação de recursos do FUMAES e atendimento aos beneficiários dos programas e projetos a serem apoiados, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de economia solidária;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMAES;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FUMAES;
- V – definir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMAES, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Nacional de Economia Solidária e as normas do Conselho Monetário Nacional e todos os casos e situações prevista em leis contratos vigentes;

§ 2º - O Conselho Gestor do FUMAES promoverá ampla publicidade das formas, critérios de acessos aos programas, das modalidades de acesso ao microcrédito, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e

subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FUMAES, promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas de micro-crédito existentes.

## **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 7º. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Economia Solidária coordenada pela Rede Nacional de Entidades de Economia Solidária e pela Secretaria Nacional de Economia Solidária.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 05 de Dezembro de 2007.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA**  
Prefeito Municipal

**Mensagem Nº 12/2007**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a deliberação dessa Augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Micro-Crédito e Apoio Economia Solidária e Institui o Conselho Gestor deste fundo que passa a ser denominado Conselho de Organizações Comunitária e Apoio à Inclusão Social – COCAIS;

O objetivo da criação do Fundo Municipal de Micro-Crédito e Apoio a Economia Solidária – FUMAES e Instituição do seu Conselho Gestor - COCAIS é criar um instrumento micro-crédito e apoio aos empreendimentos de economia solidária, para favorecer a inclusão social.

Vale destacar que este Inovador Projeto de Lei, visa além de incentivar apoiar os projetos de geração de trabalho e renda no município, normatizar e centralizar o gerenciamento e aplicação e recursos orçamentários para os programas destinados a implementação de políticas econômicas direcionadas à população de menor renda e que serão implementadas através do Banco Comunitário dos Cocais.

Diante do acima exposto, contamos com a sensibilidade dos senhores Vereadores na aprovação deste projeto que entendemos ser indispensável para melhoria e qualidade da vida da população menor renda em nosso município, devendo o mesmo, ser votado em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração, extensivos aos ilustres membros dessa Casa Legislativa.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí**, em 05 de dezembro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**VER. DOMINGOS FERREIRA PONTES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial  
São João do Arraial - PI.

*Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí*

*Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155-000*

*CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: [saojoaodoarraial@hotmail.com](mailto:saojoaodoarraial@hotmail.com)*